



Parecer Técnico

Solicitação: PGR - 18000050 - Plano de Gerenciamento de Resíduos

Data: 29/01/2018

Nº Extra:

Regional Origem: Unidade Regional Matriz

Solicitante

Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA

CNPJ: 76592559000110

Rua: R. XV DE NOVEMBRO

Nº Predial: 003003

Nº Unidade:

Indicação Fiscal: 14018013 - 0

Inscrição Imobiliária: 0500031011600

Bairro: ALTO DA RUA XV

Zoneamento: 1 - ZR3 -

Informação Complementar:

SEM TAXA

Deliberação

Vínculo Ambiental: Poluição Ambiental

Data: 07/02/2018

Técnico: Elizabete Mariola Denega Rodrigues

O

Trata-se da apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que se refere à demolição, com 228,35 m², localizada no imóvel de indicação fiscal 14018013. O PGRCC foi elaborado pelo Responsável técnico Tatiane Grecco Wagner, CAU A37536-5, conforme ART 6575352 apresentada.

Análise:

- Orientamos que o gesso deverá ser enviado para co-processamento ou para empresas que fazem a sua reciclagem. O resíduo de gesso não pode ser reciclado nem incorporado com os agregados da Classe A (segundo NBR-15116 / ABNT), por se tratar de um material contaminante.
- Orientamos que os resíduos da classe B, exceto gesso, podem ser entregues a uma associação ou cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, devidamente constituída devendo ser solicitados os comprovantes de recebimentos emitidos por estas.
- Os resíduos encaminhados para uma área de transbordo deverão ser acompanhados de MTR's e certificados de destinação final para cada tipo de resíduo de acordo com as Licenças Ambientais vigentes.
- Observar que todos os resíduos gerados na obra são de responsabilidade do gerador, inclusive os resíduos gerados por empresas terceirizadas, portanto ao final da obra o empreendedor deverá apresentar os certificados de destinação final destes resíduos;
- Notificamos que os resíduos pertencentes às Classes C e D não podem ser reutilizados e reciclados na própria obra ou em outras obras, por oferecerem risco à saúde pública e ao meio ambiente.
- De acordo com a Lei Municipal 14.172/2012 é proibido o uso ou reutilização de materiais ou artefatos que contenham amianto ou asbesto em sua composição, portanto o resíduo que contenha essa substância deverá ser armazenado, transportado e destinado em conformidade com a Resolução 348/2004 do CONAMA.
- O volume gerado por todos os resíduos de demolição (caliça, madeira, fiação elétrica, telhas, etc) deverá constar no Relatório, assim como os documentos comprobatórios de coleta e destinação final dos mesmos.
- Observar possíveis empresas a serem contratadas para a coleta e transporte de resíduos gerados na obra. Verificar junto à empresa de coleta e transporte de resíduos a licença ambiental emitida por órgão competente e o cadastro da empresa junto a esta SMMA.
- Observar possíveis empresas para destino final dos resíduos gerados durante as etapas de demolição e construção da obra que deverão ser encaminhados para locais ambientalmente adequadas e devidamente licenciadas. Consultar se a empresa está licenciada para receber o tipo de resíduo enviado, lembrando que aterros da construção civil, de acordo com a legislação, somente podem receber resíduos da classe A.

Data: 07/02/2018

Técnico: Elizabete Mariola Denega Rodrigues

O Observações:

- 1) Para a aprovação junto a SMMA do Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC) referentes a demolição, conforme Portaria 007/2008, deverá vir acompanhado dos seguintes comprovantes:
 - Documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos, ou seja, dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e demais certificados de destinação dos resíduos;
 - Licenças ambientais das empresas de transporte e das áreas de recebimento;
 - ART pela elaboração Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC);
 - Cópia do alvará de demolição se couber.
- 2) Orientamos que o gerador (construtora) deve exigir da transportadora a via do MTR preenchido corretamente em todos os campos e constando a assinatura e carimbos de todos os envolvidos (gerador, transportador e destinação) atendendo as disposições do Decreto Municipal 609/2008, acompanhados de certificados de destinação de resíduos, emitidos pelas empresas receptoras.
- 3) O manejo inadequado de resíduos sólidos acarretará nas punições previstas no Decreto Municipal 983/04 e Lei Municipal 7833/91.
- 4) Orientamos que somente os resíduos da Classe A (solos, caliças, argamassa, blocos cerâmicos, concreto) podem ser


Elizabete Mariola Denega Rodrigues

Engenheiro Civil



Parecer Técnico

Solicitação: PGR - 18000050 - Plano de Gerenciamento de Resíduos

Deliberação

Vínculo Ambiental: Poluição Ambiental

destinados a aterros da construção civil, sendo que os resíduos de gesso deverão ser enviados para aterro industrial (Classe II) ou para empresas que fazem a sua reciclagem. Observando que o gesso não pode ser reciclado nem incorporado com os agregados da Classe A (segundo NBR 15116 / ABNT), por se tratar de um material contaminante.

- 5) De acordo com a NBR 10.004/ABNT, toda a embalagem de um produto classificado como perigoso também é classificada como resíduo perigoso, sendo proibida sua reutilização para outra finalidade.
- 6) Orientamos que todos os resíduos que contenham amianto são classificados como resíduos da Classe D, segundo a Resolução 348/2004, sendo proibido o uso ou reuso deste material nas obras de acordo com a Lei Municipal nº 14.172/2012;
- 7) Orientamos que de acordo com a Resolução CONAMA 469/2015, as embalagens vazias de latas de tinta imobiliárias passam a ser classificadas como Classe B, porém só são caracterizadas como vazias as embalagens cujos recipientes apresentam apenas filme seco de tinta, sem acúmulo de resíduos de tinta líquida. O resíduo de tinta líquida quando gerado deverá ser destinado para o sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens;
- 8) Orientamos que os resíduos provenientes da pintura tais como: pincéis, rolos, estopas e demais produtos contaminados são classificados como classe D, portanto deverão ser devidamente destinados como resíduo da classe I - Perigoso;
- 9) O armazenamento temporário de resíduos não deve ser superior ao período de 1(um) ano;
- 10) Madeiras tratadas ou contendo tintas, vernizes ou óleos não devem ser encaminhadas para queima em fornos ou olarias;
- 11) O empreendedor deverá realizar a capacitação dos colaboradores da obra em questão, no que tange a ações de sensibilização e educação ambiental sobre o gerenciamento de resíduos;
- 12) Orientamos que as empresas transportadoras de resíduos devem ser licenciadas junto a órgãos competentes e cadastradas nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 13) Orientamos que todos os resíduos gerados durante as etapas de demolição e construção da obra deverão ser encaminhados para locais ambientalmente adequadas e devidamente licenciadas.

As informações constantes neste PGRCC são de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico.

PGRCC APROVADO.

O PGRCC deverá ser implantado considerando as orientações apontadas na análise e observações descritas, devendo os itens da análise serem contemplados no Relatório de Gerenciamento de Resíduos ao final da obra.

Desta forma, nada temos a opor.

Elizabete Mariola Denega Rodrigues
Engenheiro Civil